

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA - MG**

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

#### **I DOS RECURSOS**

O Instituto Consulpam recebeu todos os pedidos de recursos impetrados contra a publicação do RESULTADO PRELIMINAR no tocante à Nota da Prova Objetiva de Múltipla Escolha. Com vistas a sanar quaisquer dúvidas, cópias dos respectivos cartões-resposta, após análise, foram enviadas para cada candidato.

#### **CANDIDATOS RECORRENTES**

**88000654** – Candidato ao cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** questionou a respeito da alteração do gabarito da questão 39 da alternativa “D” para a alternativa “A”, analisando tal recurso verificou-se que houve equívoco na alteração e que responde corretamente à questão 39 a alternativa “D”, ficando alterado o resultado preliminar para o citado cargo.

Os candidatos aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** questionaram a respeito da eliminação, no entanto, conforme o “ANEXO I” do Edital 001/2017 a comprovação deveria ter sido no período de inscrições.

\*O candidato ao cargo de Agente Comunitário de saúde deverá comprovar a residência, constando data anterior ou igual à data da publicação deste edital.

Os documentos aceitos serão:

- Contas de água, luz, telefone, internet e demais documentos similares que possam aferir com certeza a moradia no endereço mencionado na inscrição;
- Contrato de aluguel entre particulares com firma reconhecida em cartório ou entre particular e imobiliária;
- Ficha de visitas individual dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Zona Rural: Bloco de produtor, conta de luz, internet, telefone e demais documentos similares que possam aferir com certeza a moradia no endereço mencionado na inscrição;

Além dos supra, apresentar Declaração de Residência com assinatura reconhecida em cartório, constando residência no local informado em data anterior ou igual à data da publicação do edital conforme ANEXO X (apenas para Agente Comunitário de Saúde);

A comprovação de residência com a apresentação dos documentos especificados acima, não exige o candidato da apresentação da declaração constante no ANEXO X no ato da posse.

A falsidade da declaração constante no ANEXO X, pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal e a exoneração do cargo conforme disposto no Art. 198 - CF, Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006, conforme transcrições abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Art. 198 – CF

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006).

A comprovação deverá ser feita no período de inscrições e enviada pelos correios para o endereço: Av. Evilásio Almeida Miranda 280 Edson Queiroz Fortaleza – CE, CEP: 60834-486.



Na análise dos demais recursos, **não houve nenhuma alteração**, mantem-se o RESULTADO publicado no dia 03 de abril de 2018.

**INSTITUTO CONSULPAM**

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 06 de abril de 2018.

**CONSULPAM**